Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUN. DE ABREULÂNDIA-TO
Publicado no Placar
EM 11 / 05 / 2020
Abreulândia-TO 11/05/202

PORTARIA Nº 0012/2020

Adota providências em razão do Coronavírus, suspendendo a expediente externo da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, nos usos de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.092 de 05 de maio de 2020 do Governo do Estado do Tocantins que adota medidas mais rígidas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 041 de 08 de maio de 2020 pelo Município de Abreulândia aderindo as recomendações e políticas públicas Estadual e Federal, inclusive decretando calamidade pública no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a confirmação de casos da COVID-19 em nosso município e vítimas fatais em várias cidade do Tocantins, RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente ao Público desta Câmara Municipal de Abreulândia, entre os dias 11 a 31 de maio, sendo que, para o fiel cumprimento desta medida, as portas permanecerão fechadas, sendo permitida a entrada apenas de servidores e Vereadores.

CÂMARA MUN. DE ABREULÂNDIA-TO
Publicado no Placar
EM 11 / 05 / 2020
Abreulândia-TO 11 / 05 / 20

Parágrafo único - O prazo do caput deste artigo poderá ser prorrogado, conforme orientações e determinações dos órgãos nacional e estadual de saúde.

Art. 2° Ficam mantidas as Sessões Ordinárias transferidas para a semana compreendida entre os dias 25 a 29 de maio, por meio da Portaria n° 011 de 04 de maio de 2020.

§ 1° - A Câmara poderá adotar meios remotos através da rede mundial de computadores (internet) para realização das sessões, respeitado os limites regimentais.

§ 2° - Durante a realização das sessões será permitida apenas a participação de servidores e vereadores.

Art. 3° Recomenda-se a Vereadores e Servidores maiores de 60 anos, gestantes e portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento dos problemas graves, que, tão logo percebam sintomas de gripe, comunicar de imediato esta Presidência, e, optando pelo isolamento voluntário e domiciliar, reportando a situação ao órgão municipal de saúde para seguir os protocolos para o COVID-19.

Parágrafo Único - Aos vereadores e servidores que não se enquadrem no grupo de risco disposto no caput deste artigo, ficam autorizados o uso de serviços da Câmara Municipal devidamente justificados e autorizados pela Presidência.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2020

FRANCISCO NETO DIAS
Ver. FRANCISCO NETO DIAS) - MDB
Presidente da Câmara Municipal